

L I D O  
Em 18 / 04 / 06  
Assessoria de Planície

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

(Da Bancada dos Partido dos Trabalhadores)

PDL 617/2006

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCL.

Em, 19, 04, 06.

Anula, em parte, o Decreto sem número do Sr. Governador do Distrito Federal, publicado em 31/03/2006.

Seu nome é Inácio Magalhães Filho  
Chefe da Assessoria de Planície

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica anulada a nomeação de Inácio Magalhães Filho para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do Decreto do Sr. Governador do Distrito Federal, sem número, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 31 de agosto de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 617 / 06  
Fls. N.º 01 / União

### JUSTIFICAÇÃO

Em 31 de março de 2006, o sr. Governador do Distrito Federal fez publicar Decreto nomeando Inácio Magalhães Filho para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

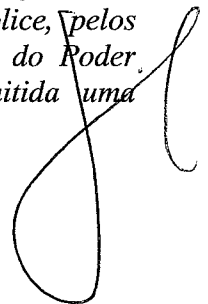
Tal ato, no entanto, está eivado de inconstitucionalidade e extrapolou as prerrogativas administrativas do Chefe do Poder Executivo, razões pelas quais deve ser declarado nulo, por meio de Decreto Legislativo.

A inconstitucionalidade reside na afronta à Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina, no Ato das Disposições Transitórias:

*“Art. 8º O preenchimento das vagas de conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de procurador-geral do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, obedecerá o seguinte:*

*I – (...)*

*II – o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será indicado, em lista tripla, pelos integrantes da carreira, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”*

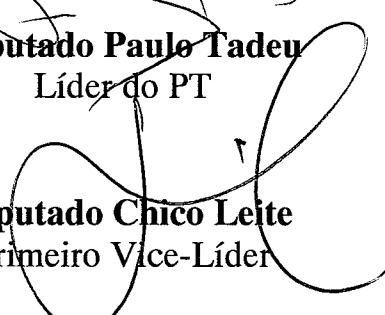


Conforme o documento anexo, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal enviou a lista de procuradores aptos ao exercício do cargo, em 15 de fevereiro último, ao Sr. Governador do Distrito Federal. Em tal lista não consta o nome de Inácio Magalhães Filho, sendo, portanto, ofensiva à Lei Orgânica do Distrito Federal sua nomeação para o cargo.

A prerrogativa administrativa do Sr. Governador, de nomear o Procurador-Geral, está restringida à observância da indicação realizada pelos membros da carreira. Ao nomear pessoa não constante da lista encaminhada pelo Ministério Público de Contas, o decreto questionado extrapola as funções administrativas do Sr. Governador, o que exige sua anulação pelo presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Paulo Tadeu**  
Líder do PT

  
**Deputado Chico Leite**  
Primeiro Vice-Líder

  
**Deputado Chico Vigilante**  
Segundo Vice-Líder

  
**Deputada Arlete Sampaio**

  
**Deputada Érika Kokay**

**Deputado Chico Floresta**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 617 106
Fls. N.º 02 Nacione